



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

Considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 1409/2026, Pedido nº 7261, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciências e Tecnologia – SEPLAN, visando à contratação de serviços jurídico-tributários especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao suporte estratégico da Administração Municipal nas atividades de modernização tributária, inteligência fiscal, segurança jurídica e otimização da arrecadação, compreendendo diagnóstico e auditoria fiscal, cruzamento e análise de dados tributários, acompanhamento do Simples Nacional, suporte ao contencioso administrativo fiscal, emissão de pareceres e estudos técnicos, atualização da legislação tributária municipal e adequação normativa decorrente da Reforma Tributária; considerando que os serviços pretendidos se enquadram entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando que a escolha da CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 37.364.511/0001-00, encontra-se amparada na notória especialização demonstrada pelo conjunto documental apresentado, especialmente pelos diversos atestados de capacidade técnica operacional e profissional, que comprovam a execução satisfatória de serviços especializados junto a órgãos e entidades públicas, inclusive atividades diretamente relacionadas à assessoria e consultoria jurídico-tributária, fiscalização, arrecadação e aperfeiçoamento da administração tributária municipal; destacando-se, entre outros, os serviços prestados ao Município de Formosa/GO, envolvendo análise de procedimentos da Administração Tributária, elaboração de pareceres jurídicos tributários, atos normativos, processos administrativo-fiscais e aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como ao Município de Goianápolis/GO, com serviços jurídico-tributários voltados ao aprimoramento da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

Considerando, ainda, o currículo profissional de Marcos Denver Vieira Calaça Nunes, OAB/GO nº 35.854, que demonstra formação e experiência continuada em Direito Público e áreas correlatas, aliadas à atuação profissional perante diversos órgãos e entidades da Administração Pública, elementos que, em conjunto com os atestados apresentados, evidenciam experiência, conhecimento técnico e qualificação compatíveis com a complexidade do objeto pretendido;

Considerando que as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas apresentadas constituem elemento adicional de comprovação da efetiva execução de contratos de assessoria e consultoria jurídica especializada perante entes públicos, demonstrando experiência prática da contratada na prestação continuada de serviços dessa natureza, a exemplo da execução contratual junto ao Município de Gameleira de Goiás e ao instituto previdenciário de Caçu/GO;

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto;

Considerando a proposta apresentada pela contratada, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para o período inicialmente previsto de 03 (três) meses, estando incluídos no valor os custos necessários à execução dos serviços;

Diante do conjunto documental apresentado, que demonstra a qualificação técnica, a experiência anterior, a efetiva execução de serviços especializados e a notória especialização da contratada, **DECLARA-SE INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação da empresa CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.364.511/0001-00, para prestação de serviços jurídico-tributários especializados de natureza predominantemente intelectual, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00, perfazendo o valor inicial de R\$ 22.500,00, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”,



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências aplicáveis às contratações diretas previstas no art. 72 da mesma Lei.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação 0057 – 02.03.04.122.0409.2177.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades da SEPLAN – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 100.000 – Recursos Ordinários – Tesouro Municipal.

Campo Limpo de Goiás, 11 de setembro de 2026.

**WEVERLIN ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(DEC. 404/2026)**